SF/26264.77955-23 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº - CMMPV 1396/2026
(à MPV 1396/2026)

Dê-se nova redação aos incisos I e II do § 1º do art. 6º; e acrescente-se inciso III ao § 1º do art. 6º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 6º** .....

§ 1º .....

I – apresente quantidade média superior a mil chamadas originadas por acesso, obtida pela divisão do total de chamadas originadas pelo usuário no dia pelo número de acessos aptos à originação de chamadas a ele designados;

II – ultrapasse dez mil chamadas totais; e

III – apresente total de chamadas curtas em proporção igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) das chamadas totais.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.396, de 9 de outubro de 2026, constitui importante iniciativa para o enfrentamento das fraudes telefônicas e das chamadas abusivas no Brasil. Ao criar uma base de dados nacional de numeração supervisionada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), a medida contribui para o combate à falsificação de números telefônicos (spoofing).

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação do § 1º do art. 6º e de seus incisos I e II, bem como acrescentar o inciso III, conferindo maior objetividade e precisão à caracterização do uso abusivo da capacidade de originação de chamadas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1299290996

SF/26264.77955-23 (LexEdit)

A alteração proposta estabelece a observância cumulativa de três parâmetros objetivos: média superior a mil chamadas por acesso, volume superior a dez mil chamadas e proporção igual ou superior a 85% de chamadas curtas.

A proposta preserva os mecanismos de combate às chamadas abusivas, automatizadas e fraudulentas, ao mesmo tempo em que aprimora a precisão do enquadramento, direcionando sua aplicação às situações que efetivamente revelem uso intensivo da infraestrutura de originação associado a padrões de tráfego compatíveis com as práticas que a Medida Provisória busca coibir.

Sala da comissão, 19 de outubro de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1299290996